



INFOALERTA 55.22

Data	7 de novembro de 2022
Assunto:	Regime Geral de Prevenção da Corrupção Associados com 50 ou mais trabalhadores

Caras e Caros Associados,

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção foram criados o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e o Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC) existindo obrigações específicas nesta matéria a empresas com 50 ou mais trabalhadores.

As obrigações que recaem sobre as empresas são 4:

1. A adoção de um plano de prevenção de riscos (PPR);
2. A adoção de um código de conduta, que deve ser acessível a todos os trabalhadores e colaboradores das empresas.
3. A adoção de um plano de formação para os seus trabalhadores neste âmbito;
4. A implementação de um canal de denúncia interno.

Que deve ser eficaz, confidencial e seguro, de modo a dar uma proteção real aos denunciantes contra eventuais atos de retaliação.

Fazemos notar que todos os procedimentos adotados pelos Associados devem ser adaptados ao seu próprio perfil, riscos, reputação e imagem.

Encontram-se disponíveis na área reservada do site da APHORT as Informações aos Associados n.º 280 e n.º 281 que dispõem a propósito deste assunto.

Trata-se de uma primeira aproximação a este tema o qual, pela sua complexidade, continuaremos a acompanhar de forma a esclarecermos os n/ Associados abrangidos por esta obrigação.

Com os meus melhores cumprimentos,
Rodrigo Pinto Barros, Presidente